

**TERMO DE REFERÊNCIA  
REQUISIÇÃO Nº 80326  
AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E REATORES- REV2**

## 1. OBJETO

1.1 Aquisição de **LÂMPADAS E REATORES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>TABELA 01</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>
<b>LOTE 01</b>			
<b>3</b>	<p><b>LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR - TUBULAR - 1000 W – E40</b></p> <p>NOME BÁSICO: LÂMPADA            NOME MODIFICADOR: VAPOR METÁLICO POTÊNCIA: 1000W            BASE: E40 TENSÃO IGNIÇÃO: 750 V (0,75kV)            FLUXO LUMINOSO: 85000 LM            VIDA ÚTIL: 12000 H            TEMPERATURA COR: 4300 K FREQUÊNCIA: 60 HZ FATOR DE POTÊNCIA &gt; 0,92 USO PARA USO COM LÂMPADAS TIPO HPI            REFERÊNCIA COMERCIAL HPI-T 1000W PHILIPS</p> <p><b>OBS: AMOSTRAS SERÃO TESTADAS COM REATOR VAPOR METÁLICO DE TENSÃO PICO DE IGNIÇÃO DE 750V QUE NÃO ACENDE LÂMPADAS PADRÃO SÓDIO OU UNIVERSAL.</b></p>	un.	350
<b>4</b>	<p><b>REATOR VAPOR METÁLICO - 1000 W - 220V - 60HZ - &gt; 0,92 – 750V</b></p> <p>NOME BÁSICO REATOR            NOME MODIFICADOR VAPOR METÁLICO            POTÊNCIA 1000W            TENSÃO 220 V            FREQUÊNCIA 60 HZ            FATOR DE POTÊNCIA &gt; 0,92 TENSÃO PICO DE IGNIÇÃO 750V (0,75kV)            USO PARA USO COM LÂMPADAS TIPO HPI</p> <p><b>OBS COM IGNITOR E CAPACITOR INTEGRADOS</b>            Referência: PHILIPS VMTE1000A26IGP</p> <p><b>OBS: AMOSTRAS SERÃO TESTADAS COM UTILIZAÇÃO DE OSCILOSCÓPIO PARA VERIFICAR TENSÃO DE PICO. NÃO PODE EXCEDER 750 V.</b></p>	un.	350
<b>LOTE 02</b>			

5	<p><b>LÂMPADA VAPOR METÁLICO - OVÓIDE - 400 W – E40</b></p> <p>NOME BÁSICO LÂMPADA;          NOME MODIFICADOR VAPOR METÁLICO;          TIPO OVOIDE;          POTÊNCIA 400 W;          BASE E40; TENSÃO DE IGNIÇÃO 750 V;          FLUXO LUMINOSO 32500 LM;          VIDA UTIL 20000 H;          TEMPERATURA COR 4300 K;</p> <p><b>REFERÊNCIA COMERCIAL HPI PLUS 400W PHILIPS</b>  <b>OBS: AMOSTRAS SERÃO TESTADAS COM REATOR VAPOR METÁLICO DE TENSÃO PICO DE IGNIÇÃO DE 750 V QUE NÃO ACENDE LÂMPADAS PADRÃO SÓDIO OU UNIVERSAL.</b></p>	un.	200
6	<p><b>REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO - 400 W - 220V – 60Hz</b></p> <p>NOME BÁSICO REATOR          NOME MODIFICADOR VAPOR METÁLICO          POTÊNCIA 400 W          TENSÃO 220 V          FREQUÊNCIA 60 HZ          FATOR DE POTÊNCIA &gt; 0,95          TENSÃO PICO DE IGNIÇÃO 750 A 850 V (IGN 52-P) USO PARA USO COM LÂMPADAS TIPO HPI          OBS COM IGNITOR E CAPACITOR INTEGRADOS</p> <p><b>Referência: PHILIPS VTE400A26HPIE</b></p> <p><b>OBS: AMOSTRAS SERÃO TESTADAS COM UTILIZAÇÃO DE OSCILOSCÓPIO PARA VERIFICAR TENSÃO DE PICO. NÃO PODE EXCEDER 750 V.</b></p>	un.	200
<b>LOTE 03</b>			
10	<p><b>REFLETOR INDUSTRIAL LED – POTÊNCIA 35W</b></p> <p>– QUANT. DE MÓDULOS: 1 – TENSÃO 120 A 277 VAC – FREQUÊNCIA 60HZ - FATOR DE POTÊNCIA &gt; 0,95 – HARMÔNICA &lt; 10% - FLUXO LUMINOSO 3760 LM (MIN) - TEMPERATURA DE COR 5000K A 6500K – IRC &gt; 70 – GRAU DE PROTEÇÃO IP66 – PROTEÇÃO ANTISSURTO 6KV – VIDA ÚTIL 80.000H – COM ALÇA PARA SUPORTE AJUSTÁVEL –</p> <p><b>REFERÊNCIA COMERCIAL SX LIGHTING SX RIP035</b></p>	un.	150
<b>LOTE 04</b>			

11	<p><b>REFLETOR INDUSTRIAL LED – POTÊNCIA 70W</b> – QUANT. DE MÓDULOS: 2 – TENSÃO 120 A 277 VAC – FREQUÊNCIA 60HZ - FATOR DE POTÊNCIA &gt; 0,95 – HARMÔNICA &lt; 10% - FLUXO LUMINOSO 7.522 LM (MIN) - TEMPERATURA DE COR 5000K A 6500K – IRC &gt; 70 – GRAU DE PROTEÇÃO IP66 – PROTEÇÃO ANTISSURTO 6KV – VIDA ÚTIL 80.000H – COM ALÇA PARA SUPORTE AJUSTÁVEL –</p> <p><b>REFERÊNCIA COMERCIAL SX LIGHTING SX RIP070</b></p>	un.	150
<b>LOTE 05</b>			
12	<p><b>LUMINÁRIA LED - PÉTALA – 24W</b></p> <p>NOME BÁSICO LUMINÁRIA  NOME MODIFICADOR LED  TIPO PÉTALA  POTÊNCIA 24W  TENSÃO 220V  FREQUÊNCIA 60HZ FATOR DE POTÊNCIA 0,8 HARMÔNICA-  VIDA ÚTIL 50.000 HORAS  FLUXO LUMINOSO 1.800 LUMENS ÂNGULO DE ABERTURA 125º TEMPERATURA DA COR 5.000 K  GRAU DE PROTEÇÃO IP65  ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA ELETROSTÁTICA REFERÊNCIA COMERCIAL ILLUMINIM PP-24W-BF  CONEXLED IPORANGA-CLP-A25DK50</p> <p>OBS.: Montagem: Encaixe para suporte com diâmetro de 48 mm</p>	un.	10
<b>LOTE 06</b>			
13	<p><b>LUMINÁRIA LED - PÉTALA - 150W</b> NOME BÁSICO LUMINÁRIA NOME MODIFICADOR LED  TIPO PÉTALA  POTÊNCIA 150W  TENSÃO 220V  FREQUÊNCIA 60HZ FATOR DE POTÊNCIA 0,95 HARMÔNICA &lt; 10%  VIDA ÚTIL 100.000 HORAS  FLUXO LUMINOSO 28.800 LUMENS ÂNGULO DE ABERTURA- TEMPERATURA DA COR 5.000 K IRC &gt; 72  GRAU DE PROTEÇÃO IP66  ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA ELETROSTÁTICA COM PROTEÇÃO UV BRANCA</p> <p><b>REFERÊNCIA COMERCIALS X IN LPE 150 K50 L12 BR</b></p> <p>OBS.: Montagem: Encaixe para suporte com diâmetro de 60,3 mm  Proteção contra Curto-circuito, Sobretensão, Sobrecorrente, Sobreaquecimento</p>	un.	350
<b>LOTE 07</b>			
14	<p><b>SHORTING CAP – 15 A – 1000 W – 110V/220V(BIVOLT) - IP65 – RESINA POLIPROPILENO – 2500 VDC</b></p> <p>NOME BÁSICO SHORTING CAP  NOME MODIFICADOR CAP(OU GAP)  CORRENTE 15 A  POTÊNCIA 1000 W  TENSÃO 110V/220V(BIVOLT)  GRAU DE PROTEÇÃO IP65</p>	un.	350

MATERIAL RESINA POLIPROPILENO (UV-STABILITY), PVC, LATÃO E COBRE RIGIDEZ DIELETRICA2500 VDC APLICAÇÃO LUMINÁRIA PÉTALA <b>REFERÊNCIAS X LIGHTING SX-SHC</b> <b>PHILIPS PH9 EXATRON SHG0ST15</b>		
---	--	--

**1.2** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais **12 (doze meses)**.

**1.2.1** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

**2.2** O agrupamento em lotes mostrou-se vantajoso quanto ao ganho em economia de escala, pois quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo; levando em conta, através da pesquisa de mercado, que os fornecedores estão habilitados a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, de modo manter a competitividade necessária à disputa; e quanto a simplificação da gestão das atas.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**3.1** Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

## **4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.1** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**5.1** O prazo de entrega dos itens é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do pedido enviado pela NUCLEP.

**5.2** Os itens devem ser entregues em remessa parcelada, conforme descrito na tabela do **anexo I** deste termo de referência, no seguinte endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (à margem da rodovia Rio Santos, km 18.5, no cruzamento com o Arco Metropolitano) durante os dias úteis, das 8 h às 16 h.

**5.2.1** A data da entrega dos itens será combinada com antecedência, entre o contratante e a contratada, respeitando o cronograma do anexo I deste Termo de Referência.

**5.3** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.5** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.5.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. AMOSTRAS**

**6.1** Será exigido ao licitante o fornecimento de **02 (duas)** unidades de **amostra do(s) item(ns) 03, 04, 05 e 06 que se encontram nos lotes 1 e 2 da TABELA I**, sem custo adicional para a **NUCLEP**, para verificações se tais itens estão em conformidade em relação aos requisitos técnicos propostos neste Termo de Referência e consequentemente a aceitação da proposta. A amostra deverá ser entregue no endereço indicado no **item 5.1**, no setor de Recepção de Materiais.

**6.2** O detentor da melhor proposta será instado a apresentar amostra do produto ofertado na forma do art. 47, II, da Lei nº 13.303/2016, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da requisição do Pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso

de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas no material.

**6.3** Será rejeitada a amostra, e conseqüentemente a proposta, que:

**6.3.1** Apresentar divergência em relação às seguintes especificações técnicas ou requisitos específicos:

) A Lâmpada de VAPOR METÁLICO TUBULAR de 1000W será testada em bancada na Oficina de Manutenção, ao ser ligada a um REATOR DE VAPOR METÁLICO com TENSÃO DE PICO DE 750V e uma fonte de 220V em corrente alternada. Uma vez montado este circuito, se a lâmpada acender podemos comprovar que a mesma é de vapor metálico com tensão de ignição de 750V conforme especificado na tabela 01;

) O Reator de VAPOR METÁLICO de 1000W será testado em bancada na Oficina de Manutenção, ao ser ligado a uma lâmpada de vapor metálico de 1000W e uma fonte de 220V em corrente alternada. Uma vez montado este circuito, será ligado ao reator um OSCILOSCÓPIO e a partir da leitura do mesmo, a tensão de pico não pode exceder ao valor de 750V. Com isso pode-se comprovar que o reator de vapor metálico atende a especificação da tabela 01;

) A Lâmpada de VAPOR METÁLICO OVOIDE de 400W será testada em bancada na Oficina de Manutenção, ao ser ligada a um REATOR DE VAPOR METÁLICO com TENSÃO DE PICO DE 750V e uma fonte de 220V em corrente alternada. Uma vez montado este circuito, se a lâmpada acender podemos comprovar que a mesma é de vapor metálico com tensão de ignição de 750V conforme especificado na tabela 01;

) O Reator de VAPOR METÁLICO de 400W será testado em bancada na Oficina de Manutenção, ao ser ligado a uma lâmpada de vapor metálico de 400W e uma fonte de 220V em corrente alternada. Uma vez montado este circuito, será ligado ao reator um OSCILOSCÓPIO e a partir da leitura do mesmo, a tensão de pico não pode exceder ao valor de 750V. Com isso pode-se comprovar que o reator de vapor metálico atende a especificação da tabela 01;

I. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso; ou

II. Apresentar indícios de produto usado, reconicionado ou adaptado;

**6.4** A avaliação da amostra será realizada pela Gerência de Manutenção e Utilidades, (telefone:(21)3781-4650), cujo resultado será reproduzido em parecer, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou à rejeição da amostra.

**6.5** O parecer será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de aprovação e/ou reprovação da amostra.

**6.6** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, dispendo na embalagem as informações quanto às suas características.

**6.7** A amostra apresentada será tratada como protótipo, podendo ser aberta, manuseada, desmontada, receber cortes, vincos ou movimento nas peças, bem como conectada a equipamentos e submetida aos seguintes testes:

. A Lâmpada de VAPOR METÁLICO TUBULAR de 1000W será testada em bancada na Oficina de Manutenção, ao ser ligada a um REATOR DE VAPOR METÁLICO com TENSÃO DE PICO DE 750V e uma fonte de 220V em corrente alternada. Uma vez montado este circuito, se a lâmpada acender podemos comprovar que a mesma é de vapor metálico com tensão de ignição de 750V conforme especificado na tabela 01;

. O Reator de VAPOR METÁLICO de 1000W será testado em bancada na Oficina de Manutenção, ao ser ligado a uma lâmpada de vapor metálico de 1000W e uma fonte de 220V em corrente alternada. Uma vez montado este circuito, será ligado ao reator um OSCILOSCÓPIO e a partir da leitura do mesmo, a tensão de pico não pode exceder ao valor de 750V. Com isso pode-se comprovar que o reator de vapor metálico atende a especificação da tabela 01;

. A Lâmpada de VAPOR METÁLICO OVOIDE de 400W será testada em bancada na Oficina de Manutenção, ao ser ligada a um REATOR DE VAPOR METÁLICO com TENSÃO DE PICO DE 750V e uma fonte de 220V em corrente alternada. Uma vez montado este circuito, se a lâmpada acender podemos comprovar que a mesma é de vapor metálico com tensão de ignição de 750V conforme especificado na tabela 01;

. O Reator de VAPOR METÁLICO de 400W será testado em bancada na Oficina de Manutenção, ao ser ligado a uma lâmpada de vapor metálico de 400W e uma fonte de 220V em corrente alternada. Uma vez montado este circuito, será ligado ao reator um OSCILOSCÓPIO e a partir da leitura do mesmo, a tensão de pico não pode exceder ao valor de 750V. Com isso pode-se comprovar que o reator de vapor metálico atende a especificação da tabela 01;

**6.8** A amostra aprovada ficará retida até a entrega do material pela adjudicatária para verificação de conformidade do lote entregue com a amostra apresentada, que poderá ser considerado para fins dedução do quantitativo de recebimento. A amostra reprovada será devolvida ao licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação técnica, sem ônus para a NUCLEP.

**6.9** Após a análise das amostras, o licitante poderá recolher o referido material em até 07 (sete) dias úteis da data de emissão do Parecer de verificação. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, essa será descartada.

**6.10** O ônus do envio da amostra e de sua retirada do local da análise será de total responsabilidade do licitante.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO (ITE, ITC...)**

**7.1** Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto licitatório.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;
- 8.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
  - 9.1.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**9.7** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

**9.8** A contratada deve fornecer itens novos, sem marca de uso, devidamente embalados e lacrados.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1** Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado pela Gerência-Geral de Materiais e fiscalizado pela Gerência de Manutenção e Utilidades (IPM), especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**11.2** O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**11.3** Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

**11.4** As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.5** A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme cronograma físico-financeiro ou em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal

eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

**12.2** Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08 h e 15 h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

**12.3** Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

**12.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

**12.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**12.6** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

**12.7** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

**12.8** Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

**12.9** Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

**12.10** Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

**12.11** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## **13. PREÇO**

**13.1** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## **14. REAJUSTAMENTO**

**14.1** O preço contratado é fixo e irreajustável.

## **15. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**15.1** A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

**15.1.1** A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

**15.1.2** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

**15.1.3** Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**15.2** Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **16. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **17. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

**17.1** Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia contratual.

## **18. PENALIDADES**

**18.1** A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

**18.1.1** As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

**18.2** Da Advertência:

**18.2.1** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do **subitem 18.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras

ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### **18.3 Da Multa de mora:**

**18.3.1** A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

**18.4** Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**18.4.1** A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

### **18.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:**

**18.5.1** A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

**18.5.2** O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

### **18.6 Da Multa pela inexecução do contrato:**

**18.6.1** Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

**18.6.1.1** A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

**18.7** Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

**18.7.1** Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

**18.7.2** A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

**18.7.3** Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

**18.8** Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

**18.8.1** As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**18.8.2** As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

**18.8.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

**18.8.3.1** Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

**18.8.3.2** As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

**18.8.4** A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.8.4.1** Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 18.7** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

**18.8.5** As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

**18.8.6** As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

## **19. MATRIZ DE RISCOS**

**19.1** Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**19.2** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II deste Termo.

**19.3** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II deste Termo.

## 20. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente-Geral de Materiais (IM) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 28 de junho 2024.

---

Elaborado por:

---

Revisado por:

---

Autorizado por:

---

De acordo (área técnica):



**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

ITEM	UNIDADE	QTD. TOTAL	PARCELAS	1ª	2ª	3ª	4ª
<b>LOTE 1</b>							
1	Unid.	300	04 (quatro) entregas. 25% da quantidade total a cada entrega	<b>75</b>	<b>75</b>	<b>75</b>	<b>75</b>
2	Unid.	600	04 (quatro) entregas. 25% da quantidade total a cada entrega	<b>150</b>	<b>150</b>	<b>150</b>	<b>150</b>
<b>LOTE 2</b>							
3	Unid.	350	02 (duas) entregas. 50% da quantidade total a cada entrega	<b>175</b>	<b>175</b>		
4	Unid.	350	02 (duas) entregas. 50% da quantidade total a cada entrega	<b>175</b>	<b>175</b>		
<b>LOTE 3</b>							
5	Unid.	200	04 (quatro) entregas. 25% da quantidade total a cada entrega	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>
6	Unid.	200	04 (quatro) entregas. 25% da quantidade total a cada entrega	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>
<b>LOTE 4</b>							
7	Unid.	200	04 (quatro) entregas. 25% da quantidade total a cada entrega	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>
8	Unid.	250	02 (duas) entregas. 50% da quantidade total a cada entrega	<b>125</b>	<b>125</b>		
9	Unid.	800	04 (quatro) entregas. 25% da quantidade total a cada entrega	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>200</b>
<b>LOTE 5</b>							
10	Unid.	150	02 (duas) entregas. 50% da quantidade total a cada entrega	<b>75</b>	<b>75</b>		
11	Unid.	150	02 (duas) entregas. 50% da quantidade total a cada entrega	<b>75</b>	<b>75</b>		
12	Unid.	10	ENTREGA ÚNICA	<b>10</b>			
13	Unid.	350	02 (duas) entregas. 50% da quantidade total a cada entrega	<b>175</b>	<b>175</b>		
14	Unid.	350	02 (duas) entregas. 50% da quantidade total a cada entrega	<b>175</b>	<b>175</b>		

## ANEXO II

Matriz de Riscos												
Identificação de Eventos de Riscos						Avaliação de Riscos			Plano de Ação			
Setor	Gerência Geral	Diretoria	Objeto de Aquisição / Contratação	Eventos de Risco	Causas	Efeitos/Consequências	P	I	NR	Estratégia de Resposta	Descrição	Responsável
AMC	AM	A	LÂMPADAS E REATORES	Envio de material em divergência com as amostras	Identificação de similaridade pelo fornecedor	O setor ficará sem a iluminação necessária e sobre posse de um item que não atende a necessidade.	3	5	Risco Crítico	mitigar	Encaminhar para a empresa um termo que consta que o material enviado deverá ser o mesmo da amostra.	AMARILDO
AMC	AM	A	LÂMPADAS E REATORES	Qualidade inferior dos produtos solicitados	Falha no controle de qualidade do fornecedor	Riscos de segurança, produtos que não correspondem ao esperado e rejeição do produto pela Nuclep.	3	4	Risco Alto	mitigar	Realizar inspeções de qualidade rigorosas, estabelecendo critérios claros de aceitação. Avaliando e qualificando fornecedores	ITANIEL
AMC	AM	A	LÂMPADAS E REATORES	Atraso na entrega dos produtos	Problemas no transporte devido a situações adversas como atrasos logísticos, greves ou condições climáticas	Necessidade de encontrar fornecedores a curto prazo, paralização de alguns serviços e possíveis.	2	4	Risco Médio	Mitigar	Monitorar prazos de entrega, ter uma pequena reserva de estoque para cobrir atrasos imprevistos, manter comunicação aberta com o fornecedor para acompanhar o progresso do pedido. Multas contratuais devido atraso	AMARILDO
AMC	AM	A	LÂMPADAS E REATORES	Liberação de mercúrio no ambiente	Falha na embalagem e no transporte do produto	Multas ambientais e consequências a saúde dos colaboradores que tiverem contato com a substância liberada.	2	5	Risco Alto	mitigar	Providenciar embalagens adequadas para as lâmpadas, disponibilizar todos os EPIs e outros equipamentos necessários para o responsável técnico pelo recebimento definitivo do material.	ITANIEL